

LEI MUNICIPAL Nº1438/2014, Faxinalzinho, 17 de Novembro de 2014.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL DE QUALIDADE E INOVAÇÃO –PMAQ-AB DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA, PREVISTO NA PORTARIA Nº 1.654/11, AS EQUIPES CERTIFICADAS QUE ADERIREM E CUMPRIREM AS METAS DO PROGRAMA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Variável de Qualidade e Inovação GVQI, vinculada ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica-PMAQ, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nas equipes de Estratégia da Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes de Apoio e Coordenação.

Parágrafo Único - A Gratificação de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 60% (sessenta por cento) às Equipes e 13,2% (treze vírgula dois por cento) para custeio dos encargos sociais incidentes, totalizando 73,2% (setenta e três vírgula dois por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Faxinalzinho, sempre que se atingirem as metas e resultados previstos no § 2 do Art. 8º da Portaria nº1.654/2011.

Art. 2º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº1.654/2011 e Portaria 1.089/2012, ambas do Ministério da Saúde, o percentual restante do aplicado consoante os índices definidos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, 26,8% (vinte e seis vírgula oito por cento) será aplicado na melhor estruturação da Atenção Básica Municipal conforme orientação das matrizes estratégicas, após a aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ pelas equipes, sendo que os outros 73,2% (setenta e três vírgula dois por cento) serão pagos aos servidores integrantes da(s) equipe(s) certificada do(s) ESF(s) que aderirem ao Programa sob a forma de Gratificação Variável de Qualidade e Inovação.

Art. 3º. Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ/AB), os

mesmos serão repassados como forma de Gratificação Variável nos meses de fevereiro e julho de cada ano, sendo que, excepcionalmente, no ano de 2014 a Gratificação será repassada no mês de novembro.

§ 1º. O servidor terá direito a Gratificação Variável de Qualidade e Inovação somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 06(seis) meses na(s) Unidade(s) e for integrante da(s) equipe(s) do(s) ESF(s) que aderir(em) ao Programa.

§ 2º. Em caso de desistência, exoneração, demissão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, exceto licença para tratamento de saúde com prazo de até 15 (quinze) dias ou férias regulamentares, o servidor perderá o direito a Gratificação Variável de Qualidade e Inovação e o valor que caberia ao servidor será novamente dividido entre os demais servidores.

§ 3º. Nos casos em que a soma da Gratificação Variável de Qualidade e Inovação e o valor do vencimento vier a atingir ou ultrapassar o valor do subsídio do Prefeito Municipal a gratificação será calculada até atingir o limite do valor correspondente ao subsídio do Prefeito Municipal.

§ 4º. Entende-se por servidor aquele ingresso através de concurso público e o contratado por prazo determinado.

Art. 4º. A gratificação GVQI somente será concedida após o efetivo repasse pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, observando o princípio de Caixa.

Parágrafo Único - Serão computadas somente as parcelas creditadas mensalmente, excluídos os incentivos pela contratualização e parcelas extras.

Art. 5º. A Gratificação Variável de Qualidade e Inovação em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente de gratificação não permanente.

Art. 6º. O pagamento será efetuado em folha de pagamento dos servidores, incidindo as obrigações acessórias e tributárias.

Art. 7º. A regulamentação da presente Lei poderá ser feita por Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vinculadas ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica-PMAQ-AB.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de novembro de 2014.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e publique-se
Em, 17 de novembro de 2014.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração